



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 12/07/17 *Chirna*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo “Zona Azul”, no município de Pindamonhangaba/SP aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2017

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA
Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP AOS IDOSOS E AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2577/2017
Data: 11/07/2017 - Horário: 13:52



A Câmara de vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art 1º- Ficam isentos de pagamento de estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de Pindamonhangaba os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º – Entende-se por idoso, para efeitos desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º – O cadastramento da pessoa idosa e da pessoa portadora de deficiência física interessada em beneficiar-se da presente Lei, bem como da apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento serão administrados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º – O cartão de isento, será fornecido pela Prefeitura Municipal, sem ônus ao idoso ou a pessoa portadora de deficiência física.

Art. 5º- Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I – A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 1 (uma) hora;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

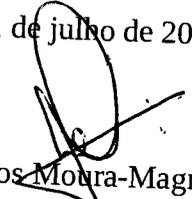
II – Devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento, nos termos da legislação municipal vigente.

III- A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

IV- Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores à penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º – O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de julho de 2017.


Vereador Carlos Moura-Magrão
Presidente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de Pindamonhangaba/SP, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e portadores de deficiência física, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com o cartão de isenção, estes usuários especiais poderão, além de utilizarem as vagas reservadas estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento pelo prazo de 1 (uma) hora, tempo razoável tanto para os usuário quanto para a empresa que administra a Zona Azul não ter prejuízos.

Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverá deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação de multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (artigo 181, XVII, do CTB).

Quanto ao cadastramento das pessoas idosas e com deficiência física, estes deverão apresentar requerimento para a obtenção do cartão de isenção ao Departamento de Trânsito que atualmente administra o cartão dos idosos e deficientes físicos, que avaliará os critérios e documentos necessários para a emissão.

Desta forma, podemos colaborar com estes cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, esperamos que a referida propositura seja aprovada pelos Nobres Vereadores

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de julho de 2017.

Vereador Carlos Moura-Magrão
Presidente